



IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012

CNPJ: 06.234.755/0001-37
Prefeitura Municipal de Igarassu

CONTRATO N° 002/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS E ANÁLISE DA MONTAGEM DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO POR ESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO DISPENSADA – ART. 24 C/C ART. 23 DA LEI 8.666/93 ALTERAÇÕES DO DEC. 412/2018 – PJ N° 01/2021. CONTRATADA: 3IT CONSULTORIA LTDA. CNPJ 11.250.881/0001-15.

CONTRATANTE: IGARASSU PREVIDÊNCIA – IGAPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.234.755/0001-37, sediada na rua Salatiel Frutos de Macedo, 31, Centro, Igarassu/PE. – CEP 53610-435, neste ato representado Pelo seu Gerente de Previdência, Dr. FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.767.034-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.031.908 SSP/PE, conjuntamente com a Assistente Administrativo-financeiro Drª EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 439.915.644-91, portadora da Carteira de Identidade nº 14.270 OAB/PE, domiciliados na cidade de Igarasu/PE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, com sede na R. Nogueira Acioli, 1505 - Centro, Fortaleza - CE, 60110-141, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO – CPF 018.679.293-09 e, JULIO CESAR ALBANO RODRIGUES – CPF 017.250.083-43, no final assinado,doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos princípios constitucionais da Administração Pública, e pelas prescrições constantes do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Artigos 23, II, alínea “a” e 24, II da lei 8.666/93, com alterações do Decreto nº 9.412/2018 e procedimento administrativo de licitação dispensada 01/2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do serviço de locação de software para gestão do RPPS; análise da montagem do processo de concessão de benefício através de sistema informatizado, implantação, customização e assessoria ao SIPREV.

IGAPREV



IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37
Prefeitura Municipal de Igarassu

A efetivação dos serviços da presente cláusula se dará na forma abaixo especificada:

2.1 – DA IMPORTAÇÃO DOS DADOS

- a. Importação das informações funcionais dos servidores efetivos ativos a partir do programa da folha de pagamento;
- b. Importação dos dados dos servidores inativos e pensionistas do sistema da folha de pagamento do Igaprev.
- c. Elaboração do sistema de conversão dos dados dos sistemas da folha de pagamento para o layout do SIPREV.
- d. Transmissão mensal dos dados, na forma estabelecida nas alíneas anteriores, em face da constante extração de extratos de contribuição a fim de apuração da média contributiva nos processos de aposentadoria.

2.2. CUSTOMIZAÇÃO DO SIPREV

- a. Modulo guia de recolhimento previdenciário – GRP por órgão municipal, objetivando o controle da entrada de ativos no RPPS.
- b. Módulo financeiro para maior eficiência do controle financeiro dos recursos;
- c. Módulos despesas para gerenciamento dos empenhos e utilização dos recursos da taxa administrativa do RPPS.
- d. Módulo acompanhamento dos processos previdenciários para otimização. acompanhamento da tramitação dos processos de concessão dos benefícios.
- e. Módulo concessão de benefícios – simulação prévia e batimento jurídico-legal dos processos previdenciários.
- g. Constância na alimentação dos dados módulo a módulo, de acordo com a necessidade do Igaprev.

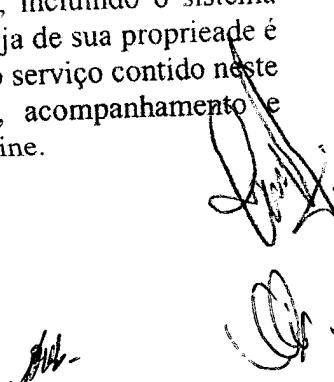
2.3. DAS PORTAS DO SISTEMA

O sistema de gestão deverá apresentar as portas de publicação e inclusão dos seguintes dados:

- a. Aba institucional na qual conterá informações gerais do Igaprev e seu objetivo social
- b. Aba de publicações oficiais – onde serão publicadas todos os atos administrativos do Igaprev, documentos oficiais de concessão de benefícios: balancetes, reavaliação atuarial, atas, prestação de contas, licitações, contratos, legislação, etc;
- c. Abas de serviços – solicitações enviadas eletronicamente pelos servidores; recadastramento funcional;
- d. Aba Portal da transparência – publicações alusivas aos documentos obrigatórios de controle pelos órgãos externos e internos (CRP, DAIR, DPIN, DRAA, DIPR, APR).

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar licença de uso, preferencialmente desenvolvida em linguagem de programação livre e de baixo custo, incluindo o sistema gerenciador de banco de dados e seus componentes. Caso o SGBD seja de sua propriedade é de obrigação da empresa o licenciamento devido para a prestação do serviço contido neste Termo. Este sistema deverá realizar a automatização (criação, acompanhamento e movimentação) de forma digital, permitindo o acompanhamento on-line.

 **IGARASSU**





IGAPREV – IGARASSU/ PREVIDÊNCIA LC 23/2012

CNPJ: 06.234.755/0001-37
Prefeitura Municipal de Igarassu

2.5. DAS FUNCIONALIDADES DA SISTEMA

- a. Função para importação de dados da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- b. Função de conversão de dados dos sistemas da folha de pagamento para o layout SIPREV.
- c. Módulos: Guia de de recolhimento previdenciária (GRP); Financeiro; Despesas; Acompanhamento de Processos Previdenciários; Concessão dos Benefícios Previdenciários; Outros que se fizerem necessários por exigencia da SIPREV e do TCE/PE.
- d. A empresa disponibilizará suporte técnico remoto ou presencial para evitar solução de continuidade do sistema, no horário de funcionamento da contratada.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), através de boleto bancário a ser enviado por e-mail acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento do sistema do presente contrato e, as subsequentes a cada trinta dias da anterior.

3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Previdência Municipal – IGAPREV

Dotação Orçamentária: 04.122.7005.2123.339039

Fonte 02420

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 20 de janeiro de 2021 e termo final 20 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei 8666/93, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

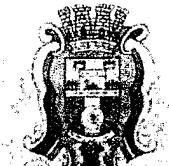
4.2 No caso de renovação do presente contrato, o preço definido na cláusula terceira não será reajustado, exceto comprovada alteração unilateral pela administração dos encargos contratuais, ocasião em que restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o que ocorrerá mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 65 §§ 1º e 6º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

IGARASSU

[Signature]

[Signature]



IGAPREV – IGARASSU / EVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37
Prefeitura Municipal de Igarassu

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações legais descritas nos arts. 69 e 70 da lei 8.666/93:

- 5.1 Prestar os serviços em estrita observância ao pactuado, qual seja: customização do sistema, bem como responsabilizar-se pela publicação diária, semanal ou mensal dos atos administrativos do Igaprev.
- 5.2. Custeio dos encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente, inclusive custos fiscais, se houver, bem como deslocamentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- 5.3. Disponibilizar suporte técnico, remoto ou presencial para treinamento e esclarecimentos de dúvidas do corpo funcional do Igaprev, durante o horário comercial.
- 5.4. Garantir a alocação das informações/documentos do Igaprev em sua “nuvem de dados” em espaço privativo para o Igaprev.
- 5.5. Manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública, legalmente previstas.
- 5.6. Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- 5.7. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- 5.8. Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios necessários ao serviço ora contratado.
- b) Enviar as informações e documentos para publicação no site do Igaprev.
- c) Observar os termos deste Contrato, especialmente a cláusula do pagamento tempestivo do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

... 102 A 100 A 2016

...

...



IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012

CNPJ: 06.234.755/0001-37
Prefeitura Municipal de Igarassu

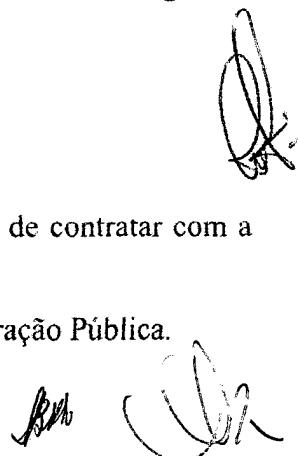
- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b) A paralisação do serviço contratado sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado.
- d) A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial de seus controle, bem como a fusão, cisão ou incorporação, após comunicação formal a **CONTRATANTE**.
- e) O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- f) A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato, após comunicação formal a **CONTRATANTE**.
- g) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- h) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- i) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- j) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- k) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IGADASCI





IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37
Prefeitura Municipal de Igarassu

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com as alterações provenientes das leis 8.883/94 e 9.648/98, nos casos omissos do presente contrato.

A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de IGARASSU/PE, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma delas a empresa **CONTRATADA**, a qual após ter lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Igarassu, 20 de janeiro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

FRANCISCO BARRETO DE M. LEITE
Gerente de Previdência

EZI FRANCISCA DA S. PAULINO
Assist. Adm. Financeiro

Pela CONTRATADA:

PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO.
CPF: 018.679.293-09

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

